



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97
E-mail: smscorrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 039/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº. 02.034.458/0001-97, com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcanti, 600, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, MARIÂNGELA KNITTER BARROS, brasileira, odontóloga, inscrita no RG. Nº inscrita no RG nº 1.290.530-SSP/PI e CPF nº 721.563.683-68, denominado simplesmente de CONTRATANTE e **LANCASTER MONTEIRO DINIZ**, brasileiro, médico, portador da RG nº. 20.459.000-02 SSP/BA, inscrito no CPF nº. 824.547.106-25, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, 158, centro, Barreiras, estado da Bahia, doravante, apenas CONTRATADO, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com base no Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Médico Pediatra do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família**, para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Valor do presente contrato é estimado na cifra total de R\$ 100.016,66 (Cem mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 6.516,66 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos e as demais de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo deste contrato vigorará a partir de 07 de janeiro/2016 até o dia 31 de dezembro/2016, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 1 – O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados e as determinações da SEMSAS;
- 2 – Cumprir uma carga horária de 40 horas semanais de acordo com as determinações da SEMSAS;
- 3– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4 – Zelar pelo patrimônio da Secretaria, garantindo o bom funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2 - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97
E-mail: smscorrente@hotmail.com

- 3 – Supervisionar a execução do contrato;
- 4 – Facilitar o acesso do CONTRATADO às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações;

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verifica a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Serviços de Terceiros Pessoa Física – 33.90.36 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – NASF/FMS, para o ano de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 07 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

Mariângela Knitter Barros
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Port. 577/2016

CONTRATADO: Lancaster Monteiro Diniz

Testemunhas:

CPF
RG

CPF
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, s/n – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1451 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 02.034.458/0001-97
E-mail: smscorrente@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO– SEMSAS Nº 039/2016

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ nº 02.034.458/0001-97

CONTRATADO: Lancaster Monteiro Diniz CPF: 824.547.106-25 e RG: 20.459.000-02 SSP/BA

OBJETO: Prestação dos serviços de **Médico Pediatra do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família**, para suprir essencial necessidade desse Programa do Governo Federal, com atribuições diretas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SEMSAS),

RECURSOS FINANCEIROS: NASF/FMS

VALOR TOTAL: R\$ 100.016,66 (Cem mil, dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

VALOR DA 1ª PARCELA: R\$ 6.516,66 (Seis mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

PAGAMENTO: Mensal R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos) conforme prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 601-A/2015 (LDO/2016), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 07.01.2016 a 31.12.2016.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2016.